

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a constituição de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos do Município de Uirapuru, pelos próximos 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no presente Termo de Referência.
- 1.2. Os veículos deverão possuir menos de 10 (dez) anos de fabricação e lotação mínima de cinco e máximo de trinta passageiros.
- 1.3. Os veículos deverão apresentar bom estado de conservação e funcionamento, e estar em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas que disciplinam a matéria, inclusive quanto aos equipamentos de uso obrigatório, situação que será atestada pelo Departamento de Trânsito Estadual.
- 1.4. Os serviços observarão às especificações e características constantes no presente termo de referência.
- 1.5. Os serviços compreendem a disponibilização do veículo, com motorista, combustível, com manutenções preventiva e corretiva por conta da empresa contratada.
- 1.6. A empresa contratada fornecerá motoristas devidamente habilitados para o transporte de escolares, conforme a legislação vigente, e será a responsável pelo pagamento das infrações de trânsito praticadas pelos referidos motoristas.
- 1.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva, incluindo socorro mecânico e serviços de guincho, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sendo que o socorro mecânico deverá ser prestado no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 1.8. Por ocasião da realização de manutenções corretivas, fora dos horários ociosos, ocorrência de acidentes ou qualquer outro evento que obrigue a retirada do veículo, deverá a CONTRATADA substituí-lo por outro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

2. JUSTIFICATIVA E QUANTITATIVO

- 2.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, restando justificada a adoção da modalidade Pregão na presente licitação.
- 2.2. A presente licitação visa atender unicamente à demanda de transporte de escolar de alunos da zona rural do município de Uirapuru para a zona urbana, durante a semana, conforme o calendário das escolas do município.
- 2.3. Estima-se na seguinte quantidade de alunos que serão transportados diariamente nas rotas licitadas, conforme as tabelas seguintes:

ITEM	ROTEIRO	HORÁRIO E TIPO	DIAS LETIVOS	KM/DIA	VEICULO LOTAÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Região do Bacuri	Matutino Tipo chão batido	200	160	Capacidade máxima de 16 alunos	R\$ 6,07	R\$ 194.240,00
2	Região do Bacuri	Noturno Tipo chão batido	200	140	Capacidade máxima de 16 alunos	R\$ 6,07	R\$ 169.960,00

VALOR GLOBAL R\$ 364.200,00

2.4. Para efeito de cálculo, adotou-se como parâmetro a previsão de dias letivos para o exercício de 2025/2026, estimando-o em 160 dias, número esse que poderá sofrer alterações no decurso do calendário escolar.

2.5. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos dias trabalhados e a quilometragem percorrida, atestadas pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação de Uirapuru.

2.6. Para efeito de faturamento e pagamento dos serviços, a Administração considerará apenas os descolamentos realizados com alunos, nos trajetos de ida da zona rural para a escola e de retorno da escola para a zona rural.

2.7. ano de fabricação do veículo deverá ser de no mínimo ano de 2016, com capacidade máxima de 16 alunos.

3. EXIGÊNCIAS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços:

- a) Documentação dos veículos que serão utilizados para os serviços de transporte de passageiros, os quais deverão apresentar perfeitas condições de uso e conservação;
- b) Comprovação do registro do veículo como de passageiros;
- c) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;
- d) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, como dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- e) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- f) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- g) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- h) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- i) Documentação dos motoristas que conduzirão os veículos, os quais deverão possuir formação específica para condutores de serviço de transporte escolar;
- j) Comprovação de que os condutores sejam maiores de 21 anos, e de que não cometeram infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses;
- k) Certidão Negativa Criminal dos motoristas, expedida pelo Cartório Distribuidor Criminal do município de residência dos condutores;
- l) Disponibilizar veículos com no máximo 10 anos de uso no caso de ônibus e 08 anos no caso de vans.
- m) Apresentar, quando da assinatura do contrato, toda a documentação tanto dos veículos quanto dos condutores exigida neste ato convocatório.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços licitados dentro das especificações e/ou condições contratadas;
- b) Submeter-se à fiscalização da Contratante;
- d) Substituir os veículos ou motoristas considerados inadequados pela Contratante, sem custos adicionais;

- e) Responder pelos danos causados diretamente aos passageiros ou terceiros, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- g) Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos veículos utilizados;
- h) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, cumprindo todas as determinações e especificações constantes do Edital de Licitação e seus anexos, independentemente de transcrição;
- j) Deixar o veículo que cobrirá o item licitado à disposição da Administração Municipal, durante a vigência do contrato, conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação;
- k) Disponibilizar motorista regularmente habilitado na categoria “D”, sendo este de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá apresentar mensalmente, o recolhimento previdenciário junto ao INSS do motorista contratado, e prova de participação em curso de direção defensiva;
- l) Arcar com as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento do objeto locado, ou seja, é de obrigação da CONTRATADA dar manutenção preventiva e corretiva no veículo utilizado, como pneus, lubrificantes, mecânicos e outros necessários ao regular funcionamento;
- m) Fornecer o combustível necessário à prestação dos serviços ora contratados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- b) Proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do objeto contratado;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços, podendo recusá-los quando não estiverem de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- f) Solicitar a substituição do veículo que não esteja apropriado para a prestação dos serviços, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- a) Dotação Orçamentária: o SRP não exige informação prévia de dotação orçamentária.
- b) Os pagamentos devidos serão efetuados conforme a prestação de serviços.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os serviços prestados acompanhada do devido ateste.
- d) O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- f) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante depósito em conta bancária da contratada.
- g) O serviço entregue deverá ser rigorosamente, aquele descrito neste termo de referência, sendo que, na hipótese de fornecimento de produto diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

7 - RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

Depois de homologado o resultado desta licitação, a Administração do Município convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou a entregará diretamente, sujeito à aceitação da licitante, em igual prazo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no respectivo edital de licitação e no art. 90 §5º da Lei n.º 14.133/21.

8 - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO.

No interesse do Município o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

9 – SANÇÕES.

Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) não manter as condições postas na proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

A licitante estará sujeita à multa de 10% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

Com fundamento nos artigos 156 e 162 da Lei n.º 14.133/21, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o objeto seja executado com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do fornecimento, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Município, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

10 - MEDIDAS ACAUTELADORAS.

O Município poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11 - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a gestão do contrato/ARP originado com este procedimento serão realizadas pelos servidores designados e publicado por Decreto Municipal.